



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 132 de 24 de Agosto de 1989

Altera a redação dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 27 de 22 de Outubro de 1985, que dispõe sobre aplicação de supri-  
mento de fundos a servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos Pará-  
grafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 27 de 22 de Outubro de 1985, que passa a vigorar na forma a seguir:

Art. 4º .....  
I - .....  
II - .....  
§ 1º - São despesas de pequeno vulto as  
que envolverem importâncias não superiores a cinco vezes o  
Piso Nacional de Salários vigente no País.

§ 2º - São despesas de pronto pagamento  
as que por sua natureza, exijam imediata satisfação e que  
não excedam, por espécie de material ou unidade de serviço,  
a quantia correspondente a 03 (três) Pisos Nacional de Salá-  
rios vigente no País.

Art. 2º - Permanecem em plena vigência os  
artigos inalterados pela presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICI-  
PAL DE MARACANAÚ, em 24 de Agosto de 1989.

*Júlio César Costa Lima*  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL